

Altera dispositivo na Lei Municipal nº 1.042, de 05 de fevereiro de 2007, define e caracteriza situação de excepcional interesse público e autoriza o executivo municipal a realizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o requisito para provimento do emprego público de Agente Comunitário de Saúde de que trata o Anexo I da Lei Municipal nº 1.042, de 05 de fevereiro de 2007, no que se refere a escolaridade (letra "c"), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Cargo/Função; Agente Comunitário de Saúde
REQUISITOS PARA O INGRESSO:
c) ter concluído o ensino médio;"

Art. 2º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a falta de pessoal para a execução de atividades no Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, em razão da necessidade de substituição de servidora que se desligou do quadro a pedido.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, em razão de excepcional interesse Público para o atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, pessoal em quantidade, função e carga horária, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal
01	Agente Comunitário de Saúde	40 horas

§ 1º A remuneração mensal e as atribuições da pessoa contratada será de acordo com a legislação municipal que trata do cargo/emprego público de Agente Comunitário de Saúde, bem como a legislação federal que trata do Piso Nacional.

§ 2º A contratação será realizada mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º A contratação de que trata esta Lei será para o período de 12 (doze) meses, a contar da data da contratação, podendo este prazo ser prorrogado por até igual período, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

Art. 5º A contratação será pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado a pessoa contratada os seguintes direitos:

I – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 127/90;

II – férias proporcionais ao término do contrato acrescidas de 1/3 (um terço);

III – Adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal pertinente e de acordo com a previsão em Laudo Técnico;

IV – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.



RUDINEI BRIDI

Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 111/2025

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que altera dispositivo na Lei Municipal nº 1.042, de 05 de fevereiro de 2007, define e caracteriza situação de excepcional interesse público e autoriza o executivo municipal a realizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere ao requisito de escolaridade para o provimento desses empregos públicos.

A referida Lei Federal, alterada pela Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, estabeleceu que o ingresso no emprego público de Agente Comunitário de Saúde exige escolaridade mínima de ensino médio completo, além de residência na área da comunidade em que atuará e aprovação em processo seletivo público. Assim, a presente proposta busca adequar a norma municipal a essa determinação federal, assegurando a legalidade e regularidade das futuras contratações e evitando eventuais questionamentos jurídicos e administrativos.

A exigência de ensino médio completo reflete a crescente complexidade das atribuições do Agente Comunitário de Saúde, que passou a desempenhar funções técnicas e educativas de maior responsabilidade, como o acompanhamento sistemático de famílias, o registro e análise de informações de saúde.

Dessa forma, o novo requisito contribui para a qualificação dos profissionais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde e promovendo maior efetividade nas ações preventivas e de promoção da saúde.

Além da atualização do requisito de escolaridade, o projeto também autoriza a contratação, por tempo determinado, de Agente Comunitário de Saúde mediante Processo Seletivo Simplificado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Essa autorização visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde, especialmente a situação da servidora que se desligou do quadro a pedido.

O processo seletivo simplificado assegura a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao mesmo tempo em que permite resposta administrativa mais célere às demandas da comunidade.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa medida necessária e urgente para adequar a legislação municipal à norma federal vigente, assegurar a regularidade das contratações e aprimorar a prestação dos serviços públicos de saúde, valorizando o papel essencial do Agente Comunitário de Saúde como elo entre o poder público e a população.

Diante do exposto, submeto a presente proposta à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação por se tratar de iniciativa que fortalece a gestão da saúde pública e promove a valorização dos profissionais que atuam na linha de frente do SUS.

Atenciosamente,

Vista Alegre – RS, 10 de novembro de 2025.


RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS